Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

DECISÃO SIMPLES DA 1ª CAMARA	**:**	**DS01-SECSES-726/2012**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/11985/2010
PROTOCOLO	**:**	1008401
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASSILÂNDIA
RESPONSÁVEL	**:**	CARLOS AUGUSTO DA SILVA
CARGO DO RESPONSÁVEL	**:**	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO 115/2010
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
SESSÃO	**:**	19ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE 18-9-2012

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDE:**

1) - considerar regular e legal a Execução Financeira, com base no artigo 311, inciso II, c/c o artigo 312, inciso I, segunda parte, ambos do Regimento Interno; e regular e legal a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n. 115/2010, forte no artigo 311, inciso I, c/c o artigo 312, inciso I, também do Regimento Interno;

2) – aplicar multa regimental no valor de 20 (vinte) UFERMS ao Senhor CARLOS AUGUSTO DA SILVA, Ordenador de Despesas e responsável pela contratação em tela, pela não remessa de documentos dentro do prazo, o que faço com base no artigo 197, inciso IV, do Regimento Interno e artigo 53, inciso IV, da Lei Complementar n. 048/90;

3) - conceder o prazo de 60 (sessenta) dias para que comprove o recolhimento da multa imposta ao Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC (art. 157 c/c art. 212, § 1º, do Regimento Interno do TC/MS), sob pena de execução;

4) – pela recomendação aos responsáveis, por maior rigor na observância das normas e prazos legais, para que não ocorram falhas dessa mesma natureza;

5) – comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Conselheiros JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL e IRAN COELHO DAS NEVES.

Presente o Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas do Ministério Público de Contas, Dr. TERTO DE MORAES VALENTE.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2012.

(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Presidente

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/wms